



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.381 2022



014199/2022

21 de setembro de 2022 12:19:35

"Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR do Município de Primavera do Leste e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR - Órgão Colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior à Secretaria de Município de Assistência Social e de Desenvolvimento e Habitação.

Art. 2º O COMPIR tem por finalidade fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Primavera do Leste/MT.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O COMPIR possui as seguintes atribuições:

I - consultivo sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas/discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Primavera do Leste/MT;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

atinentes à igualdade racial no município de Primavera do Leste/MT;

V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial, por meio da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e Habitação;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria com a Secretaria de Município de Promoção Social e Cultura;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - combater pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e,

XV - elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo COMPIR no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III – propor a previsão no orçamento público do Município, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de igualdade racial;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento e;

V - solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para seu pleno funcionamento, ficando a liberação de quaisquer valores ao executivo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMPIR será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada assim distribuído:

I - Grupo I - membros do Poder Público:

- a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Secretaria de Município de Promoção Social ;
- c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Secretaria de Município da Educação, Cultura, Desporto e Turismo; II -
- d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente Representante da Defensoria Publica.

Grupo II - membros da Sociedade Civil Organizada:

- a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do Circulo de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino do município;
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente Clube de Serviços, "podendo ser Rotary Club, Lions Club, entre outros".
- d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

Parágrafo único: Os membros do COMPIR serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução. Parágrafo segundo: Os membros do COMPIR elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, não sendo permitida a reeleição da mesma Diretoria. Parágrafo terceiro: A Direção do COMPIR será exercida em mandatos alternados por membros do Poder Público e Membros da Sociedade Civil.

Art. 6º O COMPIR poderá convidar a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

a voto um representante de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Art. 7º. As deliberações do COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do COMPIR.

Art. 8º. O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art.9 . O Regimento Interno do Conselho COMPIR deverá ser elaborado no prazo de 12 (doze) meses após a posse.

Art. 10. Não receberá remuneração ou percepção de gratificação o desempenho da função de integrante do COMPIR, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 11. Todas as reuniões do COMPIR serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 12. A Secretaria de Município de Promoção Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMPIR.

Art. 13. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear despesa com diária dos representantes do COMPIR, tanto da sociedade civil, quanto do poder público, a fim de tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14. Este Projeto visa a criação do COMPIR, estimular ações de combate ao racismo, obter o Selo de Cidade não Racista e viabilizar recursos nas esferas estadual e federal para investir em políticas públicas de incentivo as igualdades sociais.

Luis Pereira Costa
Vereador (PP)

Primavera do Leste MT, 21/09/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, apresentamos a questão em pauta, pelo qual buscamos o apoio dos Nobres Edis, para a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial no município de Primavera do Leste.

O referido Conselho será composto de forma igualitária por quatro membros integrantes do Poder Público Municipal e quatro membros da sociedade civil.

Dentre as atribuições do COMPIR está a discussão sobre assuntos de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município Primavera do Leste, com a propositura de ações e programas visando promover a igualdade racial.

Cabe destacar que o referido Conselho estará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Desenvolvimento Social e Cultura, sendo que a sua criação e funcionamento visa fazer cumprir com os princípios previstos na Lei.

Tendo em vista o parecer do Ministro do STF Gilmar Mendes, em uma ação que repercutiu em todo país, *"recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido."*

(STF - ARE: 878911 RJ, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)"

Assim, pela importância da matéria proposta, contamos com o apoio unânime dos nobres Edis e executivo.

Luis Pereira Costa
Vereador (PP)